



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Departamento do Trabalho Migratório

### AVISO

Para os devidos efeitos comunica-se que, por despacho de cinco de Dezembro de dois mil e seis, foi autorizada a renovação da licença de Agentes de Thola, de que é titular o senhor Miguel Cabral Raimundo, para recrutar trabalhadores em Moçambique para África do Sul.

Esta licença é válida por um ano a contar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007 e substitui a Licença n.º 10/2006.

Maputo, 28 de Novembro de 2006. — O Chefe do Departamento,  
*Agostinho Inácio Zandamela.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ouro Branco Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mark Stewart Black e Sesinando dos Santos Cuna, que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ouro Branco Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte marítimo e rodoviário com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor assim distribuídas: duas quotas de igual valor de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Mark Stewart Black e Sesinaldo dos Santos Cuna, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) Quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Quando os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que

se dediquem a objectos idênticos ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **PIL – Polytech Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e seis, exarada a folhas trezentas e vinte e duas

a trezentas e trinta e quatro do livro de notas de folhas avulsas para escrituras diversas número um traço A do Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e conservador com funções notariais, foi constituída uma escritura entre os sócios Mário De Angelis, Mark De Angelis e Catherine De Angelis, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de PIL – Polytech Industries, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabricação de tendas, toldos para viaturas, tubos em PVC, produtos em polietileno e derivados, bem como todo o tipo de material em plástico, importação e exportação.

Produção de óleo alimentar, aproveitamento de plantas para fabricação de biocombustíveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil meticais da nova família, correspondendo à soma de três quotas desiguais no valor de trezentos e sessenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Mário De Angelis, outra no valor de vinte mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Mark De Angelis e outra no valor de vinte mil meticais de nova família, pertencente a sócia Catherine De Angelis.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entenda-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionado ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originado pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral, administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Mário De Agelis, que desde já fica nomeado com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do gerente.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento, o gerente poderá delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles a que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas de acordo com a vontade unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte um de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

### Procomputers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e quatro verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e três mil metcais, pertencente ao sócio Rogério Paulo Assamali;
- b) Outra quota no valor de quarenta e dois mil metcais, pertencente ao sócio Rishma Shivji.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

### Petrobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi deliberado o aumento do capital social e foram alterados os estatutos da sociedade Petrobeira, Limitada, nos seguintes termos:

A sociedade Petrobeira, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos metcais, correspondente a mil e quinhentos metcais da nova família, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, deliberou e aprovou em assembleia geral extraordinária o aumento do capital social dos actuais um milhão e quinhentos, correspondentes a mil e quinhentos metcais da nova família para vinte e quatro milhões e novecentos mil metcais, correspondentes a vinte e quatro mil e novecentos metcais da nova família. Foi ainda aprovada a alteração integral dos estatutos da referida sociedade, e como consequência do aumento do capital social e da alteração integral dos estatutos da referida sociedade estes passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petrobeira, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a projecção, financiamento, construção, reabilitação, manutenção e operação de

instalações de armazenagem para petróleo bruto, produtos petrolíferos e condensado de gás natural.

Dois) A comercialização a grosso e a retalho de produtos petrolíferos e seus derivados.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e quatro milhões e novecentos mil metcaís, equivalentes a mil dólares norte-americanos, à taxa de câmbio de vinte e quatro mil e novecentos metcaís, equivalentes a um dólar norte-americano e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze milhões seiscentos e noventa e nove mil metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e pertencente à sócia Petróleos de Moçambique, S.A.R.L (PETROMOC), e
- b) Outra no valor de doze milhões duzentos e um mil metcaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Trafigura Mauritius, Limited (Trafigura).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral e em conformidade com o estabelecido no acordo parassocial e de direitos conexos”.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A Trafigura cederá até vinte por cento das suas quotas a entidades nacionais que tragam valor acrescentado para o empreendimento.

Dois) A PETROMOC e a Trafigura podem, a todo o tempo e mediante notificação aos outros sócios, ceder a totalidade ou parte das suas quotas a uma sua afiliada/participada desde que tal afiliada/participada adira aos termos do Acordo Parassocial e de Direitos Conexos” e sujeito à possibilidade de os outros sócios requererem ao sócio transmitente que as quotas sejam cedidas mediante a prestação de uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Três) No caso de a Trafigura ou a PETROMOC, durante o Período de Armazenagem (“Storage Period”) conforme definido no “Acordo Parassocial e Direitos Conexos” deixarem de ser controlados pela pessoa que as controlava na data em que a Trafigura e a PETROMOC se tornaram sócias da sociedade, qualquer uma delas (a Trafigura ou a PETROMOC, conforme o caso) poderá requerer à outra a venda da sua quota na sociedade, pelo “Fair Value” de tal quota conforme definido no “Acordo Parassocial e Direitos Conexos”.

Quatro) Para efeitos do número anterior “controlo” significará a propriedade directa ou indirecta de pelo menos cinquenta por cento dos direitos de voto em tal pessoa, ou a propriedade em termos que permitam o controlo sobre a gestão ou definição de políticas.

Cinco) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade deliberado em assembleia geral.

Seis) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a serem cedidas.

Sete) Se algum sócio (o “Transmitente”) pretender alienar a totalidade ou parte das suas quotas em favor de terceiros, tal transmitente deverá com quarenta e cinco dias de antecedência notificar por escrito a sociedade e os outros sócios indicando a percentagem que pretende transmitir (a “Quota Oferecida”), o nome e endereço do proposto adquirente, assim como os termos finais da transmissão incluindo o preço ou outra forma de contraprestação e as condições de venda propostas (a “Proposta de Venda”).

Oito) O sócio interessado em adquirir a Quota Oferecida deverá notificar a sociedade por escrito, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da notificação da Proposta de Venda.

Nono) Se mais de um sócio apresentar notificação à sociedade da intenção de adquirir a Quota Oferecida, a mesma será adquirida por esses sócios, pro rata às participações por eles detidas no capital da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da cessão)

Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total, de quotas contrariando o disposto no artigo sexto e no Acordo Parassocial e de Direitos Conexos, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou

sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização corresponderá ao “Fair Value” da quota conforme definido no “Acordo Parassocial e Direitos Conexos”, a ser pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear ou substituir os membros do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem a décima parte do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral da sociedade por meio de e-mail, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o director-geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações especiais)

Um) Quaisquer decisões da assembleia geral relativas a Matérias Reservadas (“Reserved Matters”) conforme definidas no “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos”, matérias essas que deverão ser especificadas na ordem de trabalhos, serão consideradas deliberações especiais, devendo ser aprovadas por unanimidade dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral relativas aos Assuntos Reservados à Exclusiva Aprovação da Trafigura (“Trafigura Reserved Matters”) conforme definidas no “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos” só poderão ser aprovados com o voto favorável da Trafigura.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência composto por cinco membros eleitos em assembleia geral, sendo três nomeados pela PETROMOC e dois pela Trafigura.

Dois) Os membros do conselho de gerência tem um mandato de três anos renovável, sendo que cada mandato é livremente revogável pelo sócio que os designou.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei, pelos presentes estatutos ou pelo “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos” não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo as suas deliberações ser lavradas em actas e inseridas no respectivo Livro de Actas, onde constarão as assinaturas de todos os membros presentes.

Cinco) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, o qual deverá ser um dos membros do conselho de gerência nomeados pela Trafigura e cujos poderes serão conferidos por contrato a celebrar entre este director-geral e a sociedade.

Seis) Os membros do conselho de gerência, incluindo o director-geral da sociedade estão dispensados da prestação de caução.

Sete) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral dentro dos poderes que lhe forem atribuídos, pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência desde que um deles haja sido designado pela Trafigura, ou pela assinatura de mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral e em conformidade com o estabelecido no “Acordo Parassocial e Direitos Conexos”.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos, no “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos” e demais legislação aplicável.

Quatro) Em caso de conflito entre o disposto nos presentes estatutos e no “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos”, prevalecerão as disposições do “Acordo Parassocial e de Direitos Conexos” salvo no que estejam em contradição com a lei.”

Nada mais há a alterar por está escritura.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

## Beira Grain Terminal, SA

Certifico, que por extracto de publicação de registo de sociedade, registado em quatro de Janeiro de dois mil e sete, sob número oito mil duzentos e cinquenta e quatro a folhas cento e quarenta e uma do livro C barra doze da Conservatória dos Registos da Beira, foi constituída entre; CFM Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P; Cornelder de Moçambique, Sarl; Nectar Moçambique, Limitada; Sonipal, Limitada; e Valentina da Luz Guebuza; Seaboard Moz, Limited; Rainbow International, FZCO; CFI Holdings, Limited; Merez Industries, Limitada;

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Duração

A sociedade adopta a denominação de Beira Grain Terminal, Sa, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade

comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no largo dos CFM, atrás dos cais dez e onze do Porto da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a operação de uma terminal de cereais a granel, no Porto da Beira, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de dois milhões e setecentos mil meticais da nova família equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, à taxa de câmbio de vinte e sete Meticais por dólar norte-americano e está representado por cem mil, acções ordinárias cada uma no valor nominal de vinte e sete meticais equivalente a um dólar dos Estados Unidos da América.

Dois) As acções estão divididas nas séries A e B nos seguintes termos:

- a) Quarenta e cinco mil acções da série A, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sendo quinze mil acções detidas pela empresa CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. representativas de quinze por cento, quinze mil acções detidas pela sociedade Cornelder de Moçambique, SARL representativas de quinze por

cento, dez mil acções detidas pela sociedade Nectar Moçambique, Limitada representativas de dez por cento das acções, dois mil e quinhentas acções detidas pela Sonipal, Limitada em dois ponto cinco por cento, e dois mil e quinhentas acções detidas pela Valentina da Luz Guebuza em dois ponto cinco por cento;

- b) Cinquenta e cinco mil acções da série B, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social, sendo trinta e dois mil e quinhentas acções detidas pela sociedade Seaboard Moz, Limited, representativas de trinta e dois ponto cinco por cento, dez mil acções detidas pela sociedade Rainbow International, FZCO representativas de dez por cento, dez mil acções detidas pela sociedade CFI Holdings, Limited representativas de dez por cento, e dois mil e quinhentas acções detidas pela sociedade Merc Industries, Limitada em dois ponto cinco por cento .

Três) Aquando da constituição da sociedade, cada accionista deverá pagar pelo menos vinte e cinco por cento do valor das Acções por eles subscritas nos termos do número dois do presente artigo quarto.

Quatro) O valor remanescente do capital social deverá ser realizado em termos a aprovar pela assembleia geral.

Cinco) A não realização das acções por qualquer accionista nos termos aprovados pela assembleia geral e conforme previsto no acordo parassocial, confere à sociedade o direito de amortizar as acções do referido accionista, pelo montante do capital social efectivamente realizado pelo accionista em questão, devendo tal accionista devolver as acções à sociedade por aquele montante.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e financiamento

Um) Após a realização do capital social, todos os fundos adicionais necessários à sociedade e suas Afiliadas para a prossecução do negócio, devem resultar de:

- a) Em primeiro lugar, créditos comerciais que a sociedade ou suas afiliadas venham a obter;
- b) Em segundo lugar, descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciados estão preparados para a conceder à sociedade e suas afiliadas em termos e condições normais.

Dois) Caso não seja possível à sociedade satisfazer integralmente as suas necessidades financeiras em conformidade com os proce-

dimentos referidos no presente artigo e no acordo parassocial (quer porque o Conselho de Administração não tenha negociado ou obtido condições satisfatórias para tais necessidades financeiras junto a terceiros mutuantes, ou porque na opinião do conselho de administração a contratação de empréstimos junto a terceiros não vai de encontro aos interesses da sociedade), o conselho de administração notificará adequadamente cada accionista, devendo indicar em tal notificação o montante que, de acordo com a sua recomendação, será necessário para compensar o défice (o montante relevante), o fim a que se destina tal montante e a razão pela qual o financiamento de terceiros não está disponível ou não vai de encontro aos interesses da sociedade.

Dois) Após deliberação aprovada por accionista detentores de pelo menos noventa por cento das Acções emitidas (a deliberação de capital), a Sociedade poderá solicitar aos Accionistas que contribuam para o Montante Relevante na proporção das suas Acções (para cada accionista, o (montante dos accionistas). As contribuições pelos Accionistas de quaisquer outros montantes nos termos do presente artigo deverão ser efectuadas nos mesmos termos estabelecidos para a deliberação de capital, quer através da subscrição de novas acções e/ou através de empréstimos em termos comerciais às taxas de juro de mercado, devendo tais empréstimos ser graduados *pari passu* com quaisquer pagamentos, taxas de juros, garantias e outros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelas acções por ele detidas, podendo ser emitido títulos representativos de uma, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos representativos de cem mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o Título objecto dessa consolidação, subdivisão ou substituição não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido com o consentimento prévio do Conselho de Administração e nos termos e condições

definidos pelo Conselho de Administração, como sendo, prova, indemnização ou outros, bem como o pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções da sua respectiva série a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre accionistas da mesma série.

Dois) A aquisição das acções da série B por qualquer accionista da série A ou a aquisição de acções da série A por qualquer accionista da série B requer uma deliberação tomada em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas representativos do total do capital social, e deve também obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista (o accionista vendedor) que deseje vender as suas acções (acções em venda), deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda remanescentes aos Accionistas da mesma série de acções, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição.
- c) Após a aquisição das acções pelos accionistas da mesma série das acções em venda, quaisquer acções remanescentes poderão, dentro do prazo de quinze dias após a conclusão de tal processo de aquisição, ser vendidas aos Accionistas da outra série de acções, desde que autorizados por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas representativos da totalidade do capital Social;
- d) Caso os accionistas da outra série de acções não adquiram a totalidade ou as remanescentes Acções em Venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, em termos e condições não mais favoráveis do que as oferecidas aos Accionistas acima mencionados;

e) A verificar-se uma venda de acções, nos termos do presente artigo sétimo, em que a alteração da percentagem detida pelos Accionistas originários da classe A em relação aos accionistas originários da classe B envolva uma alteração de mais de cinco por cento das Acções representativas do total das acções da sociedade, os Accionistas acordarão na alteração do número 1 do artigo dezasseis destes Estatutos, de modo a que os poderes para a nomeação dos Directores reflectam equitativamente aquela alteração, assim como noutras alterações a estes Estatutos que sejam apropriadas a melhor reflectir a mudança da composição da titularidade do capital social da sociedade.

Três) Não obstante as disposições acima, cada um dos accionistas pode a todo o tempo e mediante comunicação dirigida aos outros Accionistas, sem que estes tenham direito de preferência, transmitir a totalidade das suas Acções a uma sua Afiliada que possua capacidade técnica e financeira para cumprir com as obrigações constantes do acordo parassocial, podendo o Conselho de Administração solicitar ao accionista transmissor que as Acções sejam transmitidas mediante a prestação de uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Quatro) Salvo se de outro modo estabelecido nos presentes Estatutos, não será permitida a emissão de novas acções, excepto se com a prévia autorização escrita dos Accionistas, aprovada por pelo menos noventa por cento dos votos representativos do Capital Social, conforme referido no número três do Artigo treze. Neste caso, sendo o beneficiário um novo Accionista, estará obrigado a celebrar um contrato de adesão aos estatutos da sociedade e ao acordo Parassocial, previamente à atribuição das novas Acções emitidas.

Cinco) Salvo determinação diferente nos presentes Estatutos, não será efectuado o registo da transmissão de quaisquer Acções a terceiros, a não ser que:

- a) o proposto cessionário tenha outorgado o contrato de adesão relativamente às disposições dos estatutos da sociedade e do Acordo Parassocial;
- e
- b) tal transmissão seja efectuada em conformidade com as disposições do artigo sétimo.

Seis) Os Accionistas deverão garantir que os directores procedam ao registo de qualquer transmissão de acções que esteja em conformidade com o previsto no número cinco anterior.

Sete) Aquando da transmissão de quaisquer acções em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e no Acordo Parassocial, cada uma das partes envidará os melhores

esforços com vista a obter a desoneração do accionista cedente e das suas sociedades afiliadas relativamente a quaisquer garantias por este ou por estes prestadas, ou na proporção devida dependendo dos casos. Não ocorrendo a desoneração, deverão os restantes Accionistas indemnizar o accionista cedente e suas sociedades afiliadas na proporção *pro rata* às respectivas acções, sendo que, nesta eventualidade, tal indemnização será considerada uma garantia dos restantes accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direito de preferência dos accionistas

Um) Caso um Accionista (Receptor) venha a receber uma proposta de compra em boa fé (Proposta de Compra) de um terceiro (o Proposto Comprador), com vista à compra das Acções do Receptor, a venda de Acções nos termos da referida Proposta de Compra só poderá ser efectuada e estará expressamente condicionada ao integral cumprimento dos seguintes termos:

- a) O receptor deverá notificar a sociedade e os outros Accionistas, por escrito, dentro do prazo de quinze dias antes da aceitação da proposta de compra (notificação da proposta de compra), os termos da proposta de Compra (incluindo, mas não se limitando ao preço, tempo e termos de pagamento oferecidos pelo proposto comprador e as intenções do proposto comprador com respeito à sociedade e seus negócios, e quaisquer aprovações de terceiros ou condições reguladoras anexas à proposta de compra das acções do receptor) e que o receptor aceitou a proposta de compra de acordo com o estabelecido no presente artigo. Tal notificação da proposta de compra constituirá uma garantia e compromisso do receptor perante a sociedade e os outros accionistas em como a proposta de compra e aceitação da mesma em boa fé pelo receptor em todos os aspectos, de acordo com o conhecimento, informação e crença do receptor.
- b) A sociedade terá quinze dias, após recepção da notificação da proposta de compra, para notificar a todos os outros accionistas da proposta e notificar o Receptor que a sociedade pretende obter ou amortizar todas ou parte das acções do receptor de acordo com os termos estipulados na notificação da proposta de compra;
- c) Caso a sociedade não manifeste a sua intenção em adquirir as Acções dentro de quinze dias após a notificação da proposta de compra, a sociedade deverá imediatamente

notificar (notificação da sociedade) os accionistas (outros que não o receptor) (accionistas não – receptores) dessa decisão e os accionista não-receptores terão quinze dias, após recepção da Notificação da proposta de compra, para notificar o receptor acerca da sua vontade em adquirir todas ou parte das acções do receptor objecto da proposta de compra, conforme os termos financeiros descritos na referida proposta de compra;

- d) Os accionistas não-receptores que pretendam adquirir as acções do receptor (os “Accionistas Adquirentes”) deverão adquirir as Acções do Receptor na proporção das suas acções comparativamente com as acções dos outros accionistas adquirentes, no caso da pretensão da aquisição exceder o que está disponível.
- e) A notificação do receptor, quer pela sociedade ou pelos accionistas adquirentes (notificação de aquisição) é necessária para o exercício do direito de preferência. após a recepção por parte do receptor de uma notificação de aquisição da sociedade ou accionistas adquirentes, a venda pelo receptor deverá ser consumada dentro do prazo de trinta dias após a expedição da notificação de aquisição.
- f) O proposto comprador apenas poderá adquirir as acções caso a sociedade e os Accionistas não receptores optem por não adquirir as acções do receptor, o que será entendido como o Direito de preferência do accionista e qualquer dos accionistas que não responda à proposta de compra em conformidade com os termos aqui estabelecido será considerado como tendo renunciado ao seu Direito de preferência.

Dois) Em nenhuma circunstância e independentemente de quaisquer disposições aqui estabelecidas, não serão transmitidas quaisquer acções a sociedades primariamente envolvidas em actividades que possam de algum modo competir com as actividades da sociedade na área de influência do Porto da Beira.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da Assembleia Geral aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas a ser apostas por chancela ou meios tipográficos se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral de Accionistas correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos das acções representativas da totalidade do capital social, adquirir acções próprias, (incluindo Acções amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de Acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

### CAPÍTULO III

#### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

##### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da Sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, ou qualquer accionista detendo pelo menos um décimo do capital social, o solicite.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração, ou no estrangeiro, com o acordo de todos os accionistas.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal pelo Secretario da Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum constitutivo**

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes Estatutos e no Acordo Parassocial, o quórum para as reuniões da

Assembleia Geral corresponderá a setenta e cinco por cento do total do capital social emitido, presente ou representado e disponível para se reunir a qualquer altura dentro das vinte e quatro (24) horas a contar da hora agendada para tal reunião.

Dois) Nenhuma Assembleia Geral de Accionistas poderá prosseguir a não ser que haja quórum presente no início e durante a realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Dois) Se dentro de vinte e quatro horas após a hora agendada para a Assembleia Geral o quórum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada Accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral a mesma não poderá iniciar, ficando adiada quinze dias a contar da data marcada para a tal Assembleia Geral, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, dada aos Accionistas que não tenham estado presentes dentro de vinte e quatro (24) horas da hora originalmente agendada para tal Assembleia Geral, no mesmo local e hora, a não ser que de outro modo anunciado do adiamento da reunião pelo Presidente da Mesa e incluído na notificação aos Accionistas. No caso de tal quórum não estar reunido dentro de trinta minutos da hora agendada, a reunião prosseguirá, constituindo quórum os Accionistas presentes ou representados, independentemente da sua participação no capital, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral Ordinária anual da Sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo Conselho de Administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo Conselho de Administração após apresentação do relatório do Conselho Fiscal e/ou do Auditor Externo, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números três, quatro e cinco seguintes, a Assembleia Geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos ou o Acordo Parassocial não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a Legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos Accionistas detentores de pelo menos noventa por cento do Capital Social da sociedade:

- a) alteração aos Estatutos da Sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social subscrito ou emissão de quaisquer

Acções que não estejam contempladas no Acordo Parassocial.

- c) fusão com qualquer outra Sociedade;
- d) autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos Accionistas, ou suas Afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos Accionistas ou suas Afiliadas, conforme previsto no Acordo Parassocial.

Quatro) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada por maioria qualificada correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos Accionistas detentores do capital social da sociedade:

- a) Adotar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
- b) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
- c) contratar qualquer empréstimo singular que exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos ou o seu equivalente;
- d) Emitir obrigações a favor de qualquer pessoa;
- e) estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos;
- f) aprovar a forma e método de financiamento da sociedade e suas Afiliadas, sem prejuízo do disposto no número três do artigo cinco ;
- g) Aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada;
- h) Tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos Accionistas;
- i) Aquisição de acções da série A por qualquer Accionista da série B e ou a aquisição de Acções da Série B por qualquer accionista da série A.

Cinco) As seguintes matérias ou acções serão aprovadas por deliberação aprovada pelos Accionistas detentores de pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

- j) Aprovar a distribuição anual de lucros;
- k) estabelecer pensões de reforma ou esquemas de seguro médico para os trabalhadores;
- l) nomear ou alterar os auditores da Sociedade;
- m) nomeação do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral;

n) remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Seis) Todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um Secretário, eleitos pelos Accionistas por um período revogável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do seu representante, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco dos votos dos Accionistas presentes.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Cópia das actas de todas as Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos Accionistas, e as assinaturas do Presidente e do Secretário reconhecidas pelo Notário Público.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os Accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do Acordo Parassocial, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada Acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito ao registo das Acções correspondentes em nome do Accionista no Livro de Registo de Acções da Sociedade, até quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou fax endereçado ao Presidente e por ele recebida um dia antes do dia da reunião agendada.

Quatro) O Presidente da Mesa poderá, na convocatória para a reunião de Assembleia Geral solicitar que as assinaturas sejam reconhecidas por Notário Público.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se

especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Seis) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas horas antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Sete) Compete ao Presidente da Mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Oito) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Nove) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

#### SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco administradores, sendo dois propostos pelos Accionistas da série "A" e três propostos pelos Accionistas da Série B. Os Accionistas da Série A proporão ainda um Administrador suplente.

Dois) Os Administradores são nomeados pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas representativos do capital social em tal Assembleia Geral.

Três) Os Administradores nomeados não têm que ser Accionistas da Sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais.

Quatro) O mandato dos Administradores é de três anos, revogável nos termos da lei.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo podendo os administradores ser renomeados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) Aos Administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á Sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração conforme a Sociedade por deliberação da Assembleia Geral determine nos termos do número cinco do Artigo treze deste Estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências do conselho de administração

Um) Sujeito ás limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a Aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

a) Gerir as operações da sociedade no Terminal de graneis sólidos do Porto da Beira;

b) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a Sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;

d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade,

propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade; ou

- f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e Acordo Parassocial;
- g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Nomear o Director Executivo e o Director Financeiro da Sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome em Sociedade;
- i) Constituir qualquer Afiliada da Sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- j) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos Accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da Legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo quatrocentos e vinte grau do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Presidente do conselho de administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de entre os Administradores propostos pelos Accionistas titulares de acções da série A.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos Accionistas da Série “A” poderá substituí-lo.

Quatro) O primeiro Presidente do Conselho de Administração será o Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca.

Cinco) O presidente não terá voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião para aprovação do relatório e contas e outra para aprovar o orçamento e o plano de negócios a ser recomendado aos Accionistas.

Dois) O Conselho de Administração poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura, a pedido de três Administradores ou a pedido do Director Executivo. As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de vinte e um dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, quatro Administradores, sendo dois de entre os propostos pelos Accionistas da Série “B” e dois de entre os propostos pelos Accionistas da Série A.

Dois) Se dentro das vinte e quatro horas da hora marcada para a reunião não existir quórum, então, desde que fique provado que todos os Administradores foram devidamente convocados para tal reunião, a reunião será adiada por um período não superior a duas semanas, no mesmo local e à mesma hora. Nesta segunda reunião qualquer número de Administradores presentes será suficiente para se considerar o quórum como reunido.

Três) Não obstante o previsto no número dois. anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Deliberações do conselho de administração**

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de quatro votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

- a) Nomeação do Director Executivo e do Director Financeiro da sociedade, conforme proposta recebida dos Accionistas da Série B;
- b) Prestação de qualquer garantia, fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma afiliada da sociedade (que não sejam vínculos de imigração de obrigações e empréstimos a trabalhadores sujeitos aos termos das políticas de empréstimo dos trabalhadores da Sociedade que deverão requerer o consentimento unânime dos accionistas em relação a algum empréstimo cedido a trabalhador que não seja imigrante);
- c) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da Sociedade

exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;

d) Aprovação na totalidade de:

- (i) todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou
- (ii) quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente e abaixo de duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente com qualquer parte e não incluído no Plano de Negócios;

e) Fixação de taxas, serviços, níveis de desconto com base em volumes de tráfego, a serem concedidos a clientes, incluindo os Accionistas, bem como das tabelas tarifárias pela utilização das facilidades concedidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade será atribuída a um Director Executivo proposto pelos Accionistas da Série B e formalmente aprovado por pelo menos quatro membros do Conselho de Administração.

Dois) O Director Executivo poderá ser convidado a tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração como um membro ex-offício e sem direito a voto.

Três) O Director Executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Director Executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da Sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e assegurar a eficiente operacionalização da Sociedade no quadro da implementação dos Estatutos da Sociedade, do Acordo Parassocial, e do Plano de Negócios aprovado anualmente pela Assembleia Geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

- a) Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;
- b) Gestão do pessoal operacional por forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;
- c) Representar a sociedade nas actividades diárias dentro do Porto da Beira;
- d) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos,

dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;

- e) Contactar os actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;
- f) Recomendar ao Conselho de Administração a fixação de taxas, serviços e níveis de descontos com base em volumes de tráfego a serem oferecidos aos clientes, incluindo accionistas, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;
- g) Negociação de taxas e serviços a serem fornecidos os clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela Sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do Director Executivo;
- i) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia a dia das facilidades;
- j) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores desde que, em ambos os casos, um dos Administradores tenha sido eleito de entre os propostos pelos accionistas da série B;
- c) Assinatura do Director Executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no Artigo vinte e três grau acima;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos
- e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os Livros de Actas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer Accionista, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal o considere necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Carimbo da sociedade

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o Conselho de Administração assim o decidir.

Dois) O Carimbo será apostado nos documentos que forem exigidos pela lei.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral. Os Accionistas da série A têm direito a propor dois dos membros efectivos e os Accionistas da Série B um membro efectivo e um suplente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração a ser definida pela Sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos do número cinco do Artigo treze.

Cinco) Compete à Assembleia Geral eleger um de entre os membros propostos pelos Accionistas da Série A para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Competências**

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Reuniões do conselho fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo Presidente pela via oral ou escrita e sem dependência de qualquer aviso prévio.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões com a periodicidade estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da Sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número três, anterior, o Conselho Fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho Fiscal poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Aos membros do Conselho Fiscal é aplicável o disposto para os membros do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Quórum Constitutivo e Deliberativo**

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Prestação de caução**

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Empresa de auditoria**

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela Assembleia Geral para supervisionar a situação financeira da Sociedade terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da Sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Accionistas e Obrigacionistas da Sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tornados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos Livros de Contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos centésimo septuagésimo e centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Distribuição de Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal (o fundo de reserva legal) no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Provisões e outras reservas (Fundo de Reserva Especial), destinadas a manter o valor dos fundos próprios (contribuições dos Accionistas) em cada final de ano no montante equivalente em dólares norte americanos, pelo menos igual ao valor dos fundos próprios no início do ano;
- c) Provisões para outros fins.
- d) Dividendos aos Accionistas na proporção das suas respectivas participações.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo ducentésimo trigésimo nono do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Conflito entre os estatutos e outros contratos

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os Accionistas da Sociedade, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A Sociedade também se vinculará aos termos do Acordo Parassocial sempre que se faça nos presentes Estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no Acordo Parassocial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Disposições transitórias**

Um) A primeira reunião de Assembleia Geral realizar-se-á na data da constituição da sociedade, e será presidida pelo Prakash Ratilal.

Dois) A primeira reunião do Conselho de Administração realizar-se-á na data da constituição da sociedade, imediatamente após a primeira reunião da Assembleia Geral.

Três) A data de constituição da sociedade será a data da outorga da escritura pública.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Constituem anexos ao presente contrato de Constituição de Sociedade:

Actas e Procurações;

Documentos de Identificação;

Talões de depósito;

Estatutos e Certidões de Registo Comercial dos accionistas empresas

O presente Contrato vai ser assinado pelas partes na presença do Notário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Por ter saído inexacta a publicação da certidão da empresa Capital Homes, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 4, 3.ª série, de 24 de Janeiro findo, é de novo publicada na íntegra:

**Capital Homes, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Fica matriculada provisoriamente, por natureza, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida de Trabalho, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais, ou sucursais, em qualquer local do território nacional, tem por objecto principal, compra e venda e arrendamento de imóveis e reabilitação, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, podendo adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, , ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, a sociedade adopta a denominação Capital Homes, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, o capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais.

Arquivo o requerimento, contrato social, estatutos da sociedade Capital Homes, Limitada, certidão negativa do dia trinta e um de Agosto de dois mil e seis, talão de depósito do dia quinze de Agosto de dois mil e seis no valor de vinte milhões de meticais, uma cópia autenticada do Dire e do Bilhete de Identidade, no maço número doze do corrente ano.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.